



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, n° 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Processo Administrativo nº 251/2025

A empresa M.H.M DO COUTO - COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, Inscr. Estadual nº 90564309-60, Inscr. Municipal nº 15958, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 445 - Centro – no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-260, por intermédio de sua Representante Legal, Sr^a MARIA HELENA MORI DO COUTO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.254.269-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.675.229-72, vem, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, com base no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal do Brasil, e, no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, interpor:

I. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para atender demanda da Secretaria da Saúde e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.728.

Entretanto, as exigências previstas no Anexo I do edital em epígrafe foram desrespeitadas pelas empresas: ofertando produto que não atende as especificações ali descritas, o que, indubitavelmente, acarretará prejuízos ao erário público, ao ser induzido a adquirir um equipamento que não atende às suas necessidades.

Caso venha a aceitar o produto ofertado pelas referidas empresas, a decisão desta digna Comissão Permanente de Licitações estará contrariando expressamente as normas legais aplicáveis ao processo licitatório, dentre os



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, n° 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

quais, a igualdade de concorrência e a vinculação ao ato convocatório, como adiante ficará demonstrado.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PARA O LOTE 01

Face ao inconformismo pelo produto ofertado pelas empresas:

1ª colocada CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI ME;
2ª colocada EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI;

Em suas propostas apresentadas neste certame licitatório.

II. DAS RAZÕES DA REFORMA

O Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2025, em seu Anexo I, item 01, estabelece as especificações técnicas a serem satisfeitas pelo produto licitado, conforme segue:

Item 01 – **Fotopolimerizador Atinge até 2500mW/cm²** de potência; Com tecnologia wireless (sem fio); Possui luz azul gerada por LED de alta potência; **Display digital**; Emite bip sonoro indicativo a cada 5 seg e no final da operação; Tempo máximo de uso contínuo: 300 segundos; Comandos de programação na própria caneta; Corpo confeccionado em ABS injetado; A solidificação (cura) da resina não é afetada pela diferença de carga da bateria; Silencioso, pois não necessita de ventilação forçada; Ponteira removível e com giro de 360°; Lente da ponteira substituível; Sistema stand by: desliga automaticamente após 2 minutos sem utilização. Alimentação Bivolt automático 100 – 240 V; Frequência de 50/60 Hz; Comprimento sem a ponteira: 16,8 cm; Comprimento de onda: 420 à 480 nm; Bateria: 3,7V 1400 mA. Registro na ANVISA. Certificado do INMETRO. Garantia mínima de 12 meses.

No processo licitatório em epígrafe, em que pese o menor preço classificado pelas empresas, equipamento ofertado não atende, conforme edital os seguintes itens:



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958

Rua Rio Branco, n° 445 - Centro

Apucarana - Paraná - CEP 86800-120

Fone: (43) 3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

1ª CLASSIFICADA - Fabricante: DENTEMED MODELO PRIME

O Descritivo do edital solicita "**2500mW/cm² de potência**"

Equipamento DENTEMED possui potência de 1500 mWcm².

E Não possui **Display digital**

Conforme imagem abaixo:

FOTOPOLIMERIZADOR PRIME

🏠 / Restauração



🔍 Clique aqui para ampliar a imagem

Fotopolimerizador Prime

Potência: 1500 mWcm²

- Possui 03 modelos de operação: 1- Forte. Pulsante Seleccionáveis na própria caneta.
- Vem programado com 20 segundos e com segundos.
- Corpo da caneta em ABS (Plástico)
- Emite luz fina (azul) através da caneta por
- Leve, de fácil assepsia e manuseio.
- Comprimento do fio 1,80m.
- Garantia: 1 ano.

Encomendar produto

📄 Download de manual

Conforme site do fabricante

(<https://dentemed.com.br/produto/14/fotopolimerizador-prime-->)



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, n° 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

2ª CLASSIFICADA - Fabricante: SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT

O Descritivo do edital solicita "**2500mW/cm² de potência**"

Equipamento **SCHUSTER MODELO EMITTER A FIT** possui potência de 1700 mWcm².

E Não possui **Display digital**

Conforme imagem abaixo:



Emitter A FIT

Fotopolimerizador e Clareador

Potência de luz:

1250 mW/cm² (Polimerização e Clareamento)

1700 mW/cm² (Ortho)





M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, n° 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43) 3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

Dito isso, fica claro o não atendimento ao edital.

II.a. Do Caráter Vinculante do Edital

Nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 temos que:

“Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

As especificações contidas no Edital visam precipuamente a aquisição de um equipamento de qualidade e que satisfaça as necessidades do órgão licitante, bem como, é com base em tais exigências que as empresas participantes irão cotar seus produtos.

Assim, tanto a Administração Pública como as empresas participantes, encontram-se estritamente vinculadas às condições estabelecidas no Edital, de modo que, dentre outras, seja assegurado igualdade de condições aos participantes.

Ainda que o preço ofertado pelas empresas sejam menores, tal fato, não é suficiente para que esta digna Comissão de Licitação se desvie do caráter vinculatório das disposições editalícias.

Ao aceitar o equipamento ofertado pelas empresas, que não satisfaz as exigências do edital, esta digna Comissão de Licitação feriu o princípio constitucional da isonomia e contrariou o caráter vinculatório das disposições do Edital, pois ofereceu tratamento diferenciado ao produto por ela ofertado.

Veja que, como as empresas cotaram equipamentos de qualidade inferior, ou seja, que não atende as exigências do edital, as mesmas obtiveram o benefício de poder oferecer um equipamento com preço mais acessível, ao passo que, se fosse permitido também à empresa recorrente oferecer um equipamento de característica inferior ao exigido em edital também poderia cotar um produto com melhor preço.

Portanto, caso esta digna Comissão de Licitação aceite o equipamento ofertado, constata-se claramente que estará desrespeitando expressamente as normas do Edital a qual está estritamente vinculado, e, desta forma, oferecendo tratamento diferenciado ao produto daquela licitante, acarretando a quebra da igualdade de condições na disputa de preços, haja vista que a empresa Recorrente, procurou no mercado um equipamento que fosse totalmente compatível às exigências do Edital, submetendo-se às condições e preços do fabricante.

II.b. Do Produto Ofertado pela Recorrente



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958

Rua Rio Branco, n° 445 - Centro

Apucarana - Paraná - CEP 86800-120

Fone: (43) 3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

A empresa M.H.M DO COUTO - COMERCIAL, ora recorrente, ofertou MARCA SCHUSTER MODELO EMITTER NOW (<https://www.schuster.ind.br/produtos/emitter-now/>), que atende ao solicitado em edital totalmente.

Emitter NOW

Fotopolimerizador

Potência de luz:

1250 mW/cm² (Polimerização)

2300 mW/cm² (Ortho)

2500 mW/cm² (High).



Desta forma, torna-se prudente a esta digna Comissão de Licitação, desclassificar os produtos ofertados pelas empresas 1ª e 2ª colocadas no



M.H.M DO COUTO - COMERCIAL

CNPJ 97.533.241/0001-38 - I.E. 90564309-60 - I.M. 15958
Rua Rio Branco, n° 445 - Centro
Apucarana - Paraná - CEP 86800-120
Fone: (43)3034-3474 - licitacao.mhm@gmail.com

certame, e realizar a classificação do equipamento ofertado pela Recorrente, declarando-a Vencedora.

O objetivo quando apresentamos a proposta de preços, é de cumprir com as exigências do Edital, especificações, documentação e inclusive o melhor preço, apresentando equipamento compatível ou superior ao solicitado, e acreditando que conseguiremos atingir as expectativas do usuário, que estará realizando um exame correto e preciso. O julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao "Princípio de Legalidade", não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

E baseando-se na finalidade básica da licitação, onde seleciona a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital", e esta vantagem dando-se através da adequação e satisfação ao interesse público, e que atenda aos requisitos, especificação e o julgamento de menor preço unitário contida no presente edital.

Isto posto,

Diante dos fatos apresentados para: Item 01 - **Fotopolimerizador Atinge até 2500mW/cm²** de potência; vimos solicitar a desclassificação das empresas que cotaram os equipamentos mencionados, por terem ofertado equipamentos que não atendem ao solicitado em edital.

Requer:

Seja dada providência ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação por ser um princípio de justiça.

Apucarana - PR, 08 de Agosto de 2025.

MARIA
HELENA MORI
DO
COUTO:74467
522972

Digitally signed by
MARIA HELENA
MORI DO
COUTO:7446752297
2
Date: 2025.08.08
09:50:57 -03'00'

MARIA HELENA MORI DO COUTO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 744.675.229-72
RG 5.254.269-3 SSP/PR



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS

Pregão Eletrônico nº 033/2025
PROCESSO: 251/2025

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, situada na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 114, bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS; CEP: 94.950-590, aqui denominada **recorrida**, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa M.H.M.DO COUTO - COMERCIAL, aqui denominada **recorrente**, conforme lhe faculta a Lei nº 14.133/21 e o edital, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS

O certame sobre análise refere-se ao PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob o nº033/2025, que tem por objeto:

“1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos odontológicos permanentes para atender demanda da Secretaria da Saúde e em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.728, em observância com o disposto no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Ilustre Pregoeiro e Equipe Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, o respeitável julgamento do PROCESSO interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual esta empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação. Insta salientar que dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da administração ao edital que regulamenta o certame licitatório, princípio previsto no art. 5º, da Lei 14.133/2021. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal que determina à Administração que observe as regras por ela lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Prezados, participamos da licitação acima descrita, fomos vencedores dos itens 01 e 04, a empresa recorrente, entrou com recurso contra o item 01, justificando:

1ª CLASSIFICADA - Fabricante: DENTEMED MODELO PRIME

O Descritivo do edital solicita “2500mW/cm² de potência”

Equipamento DENTEMED possui potência de 1500 mWcm².

E Não possui Display digital

R. Item 01:

Prezados, é evidente que a empresa recorrente incorreu em equívoco na interpretação das especificações previstas no edital, ao afirmar que o instrumento convocatório exigiria potência mínima de **2.500 mW/cm²**. Na realidade, o edital estabelece que o equipamento deve **atingir até 2.500 mW/cm²**, e não “no mínimo” esse valor. Portanto, o produto por nós ofertado está plenamente em conformidade com o descritivo técnico.

Quanto à alegação de ausência de display digital, esclarecemos que nossa empresa comercializa dois modelos de fotopolimerizador: **com fio** e **sem fio**. O modelo citado pela empresa recorrente é o **com fio**, que de fato não dispõe de display digital. No entanto, o modelo **wireless**, ofertado nesta licitação, **possui display digital**, conforme se comprova no folder abaixo.

Os demais dados correspondem fielmente às especificações solicitada

Equipamento oferecido por nossa empresa:

FOTOPOLIMERIZADOR PRIME

Fotopolimerizador PRIME LED (com ou sem fio)



Alta Potência de
1.500 mw/cm².



- Pode ser usado com ou sem fio.
- Confeccionado em termoplástico injetado (ABS) moderno e resistente e de fácil higienização.
- Intensidade luminosa por LED de alta potência até a 1.500 mw/cm² com 200mW/cm com radiômetro interno.
- Ponteira condutora de transmissão de luz, distribuição óptica por condutor de fibra óptica 100% coerente autoclavável a 134°C.
- Feixe de luz colimado promovendo uma ótima potência ótica, prevenindo a formação de áreas de luz heterogêneas, sem perdas na qualidade da intensidade luminosa.
- Controle de operação com botões na própria caneta com acionamento tipo gatilho.
- Ajuste do tempo de ativação por tempo de operação programável 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 e 40 segundos.
- Sinal sonoro BIP a cada 20 segundos.
- Seleção do modo de aplicação em 03 modos programáveis de aplicação:
 - Contínuo: Máxima luminosidade do início ao fim da polimerização
 - Rampa: Aumento gradual da intensidade da luz
 - Pulsado: Acionamento pulsante com ciclos de 1x1 seg.
- Base de descanso com carregador de bateria e radiômetro externo para verificação da intensidade da potência de luz (Baixa e alta).
- Com LED indicador de carga da bateria e sistema stand-by que desliga automaticamente após 2 minutos sem utilização
- Bateria inteligente fácil substituição com sistema de desligamento automático após 03 minutos.
- Bateria de alta performance, com mais de 600 aplicações de 15 segundos com carga cheia. Sistema de segurança que desliga automaticamente em caso de subtensão, garantindo uma fotoativação segura. Sem necessidade de descarregar completamente para efetuar nova recarga.
- Alimentação: 100 – 240 Vac 50/60Hz Potência de entrada: máxima 8 VA Bateria: Li-ion 3,7 V –2.250mAh com tempode recarga em 3hs.
- Comprimento de onda: 420-500 nm.
- Acessórios que acompanham o produto: 01 Peça de mão, 01 ou 02 Condutores de luz fibra ótica, 01 ou 02 Ponteira clareamentos dentes (opcional), 01 Protetor ocular, 01 Base carregadora Bivolt e 01 Fonte de alimentação.

Opcional:
Ponteira de
clareamento



Radiômetro interno e externo



**Dentemed**

Rua Antônio Gravatá, nº. 136A, Bairro Betânia,
Belo Horizonte, MG, CEP: 30.570-040
Telefone: (31) 3374-6768/ 3377-7500
Homepage: www.dentemed.com.br



@dentemedbrasil



@dentemedbrasil



@dentemedbrasil

É incontroverso que o equipamento ofertado pela recorrida, atende perfeitamente ao exigido nas especificações do Edital.

Da Qualidade dos Produtos Oferecidos pela Dentemed

A **Dentemed** é reconhecida nacionalmente pela excelência de seus produtos, que possuem os devidos registros e certificações que garantem sua qualidade. Os aparelhos da nossa marca têm a certificação da **ABO (Associação Brasileira de Odontologia)**, que é uma entidade de grande relevância no Brasil, voltada à promoção da saúde bucal e comprometida com os avanços científicos da odontologia. A **ABO** atesta que nossos produtos atendem aos mais altos padrões técnicos e de qualidade, garantindo, assim, a satisfação e segurança dos profissionais da saúde bucal.

Além disso, todos os produtos da **Dentemed** possuem **registro na ANVISA** e são certificados pelo **INMETRO**, o que demonstra que os nossos aparelhos estão de acordo com os critérios exigidos pelos órgãos reguladores nacionais. Todos os itens comercializados pela nossa empresa passam por rigorosos testes de qualidade, assegurando a segurança dos usuários.

2. Da Capacidade Técnica da Dentemed

A **Dentemed** possui atestado de capacidade técnica fornecido por diversos municípios do **Rio Grande do Sul**, que atesta a qualidade dos nossos produtos e o bom desempenho da nossa empresa em fornecimentos similares. Esses atestados comprovam a idoneidade e a excelência da nossa empresa no fornecimento de materiais odontológicos, comprovando nossa capacidade de atender às demandas de grandes e exigentes clientes.

III. DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A RECORRIDA faz constar o seu pleno direito a interposição do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A RECORRIDA solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e a douta Equipe de Apoio de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, conheçam as CONTRARRAZÕES e revisem todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

No caso em questão, a justificativa apresentada pela recorrente, revela-se imprecisa e excessivamente abstrata, uma vez que não classifica nem específica de forma clara os motivos pelos quais o equipamento teria deixado de atender ao descritivo técnico exigido.

Destarte, é sabido que o interesse perseguido através do procedimento licitatório em discussão não é a proposta mais vantajosa aos **interesses técnicos profissionais**, mas sim, o **interesse público**, mediante à proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal afirmação, resta discriminada na legislação e nas Jurisprudências provenientes de Mandados de Segurança impetrados.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente CONTRARRAZÃO conhecida, por ser tempestiva, preenchendo assim o requisito de admissibilidade e provida, por ter juntado documentos essenciais e o cumprimento das normas editalícias elencadas no bojo deste recurso, com o fim de se garantir a isonomia, a transparência, a legalidade e a moralidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, sendo improcedentes os pedidos de reabilitação da empresa recorrente e a conseqüente adjudicação da empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Na remota hipótese de não acolhimento das razões ora apresentadas, requer-se o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente do Município, para conhecimento e deliberação.
É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA E LEGALIDADE!!!

Cachoeirinha, 13 de agosto de 2025.

CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS TECNICOS
LTDA:30644
818000108

Assinado de
forma digital por
CALMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
TECNICOS
LTDA:3064481800
0108
Dados: 2025.08.13
10:19:50 -03'00'



CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI